



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 11 / 2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Processo n.º 0001759-87.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.537.480/0001-07, estabelecida na Rua José Natal Lemos Pereira, s/n, Parque Residencial Jardins, Colatina/ES 29709-653, Telefone: (27) 99817-8730, email: adm@uniaoambiental.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **MANOEL DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.141.317-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução do serviço de instalação do Sistema de Prevenção contra Descarga Atmosférica (SPDA) da edificação que abriga o Cartório da 06ª Zona Eleitoral, no município de Colatina/ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a

que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

§4º. Da Especificação do Objeto

a) Local de Realização: Avenida Vitória, Nº 44, Bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-021;

b) Os serviços serão executados em conformidade com os seguintes documentos, anexos ao edital de licitação: Planilha orçamentária sintética; Cronograma físico-financeiro; Planilha Sintética - SINAPI; Projeto do SPDA.

c) Especificação dos serviços:

c.1) Elaboração de projeto executivo de SPDA, com a respectiva ART;

c.2) Teste de confirmação de continuidade elétrica da malha – descida, captação e aterramento, com respectivo Laudo e ART;

c.3) Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação, com a respectiva ART, apresentando a situação atual na qual se encontram as instalações elétricas de baixa tensão da edificação, medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos painéis e quadros de distribuição de energia elétrica, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c.4) Elaboração de Laudo Técnico, com respectiva ART ou RRT, de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR);

a.5) Trabalhos complementares e/ou correlatos às instalações do SPDA em geral, tais como rasgos e recomposições de alvenaria, forros falsos, pintura, pisos, passeios, dentre outros, bem como arremates decorrentes das instalações do SPDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 4.951,28** (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, ou do valor orçado pela Administração, na hipótese do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **15 (quinze) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo Contratante a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A Contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§8º. Caso a Contratada opte por Seguro Garantia, deverá oferecê-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do efetivo início dos serviços.

§1º. O prazo para o início do serviço será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

§2º. O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do serviço, após a divulgação do Contrato no PNCP;

c) Solicitar a apresentação de amostras dos materiais a serem empregados, atestando formalmente sua regularidade antes da aquisição;

d) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório) dos

Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

b.1) A Contratada deverá ser cadastrada, até à conclusão dos serviços, no Sistema Integrado de Atividades Técnicas - SIAT, do CBMES;

c) Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes dos Projetos Básico e Executivo do serviço;

d) Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da ordem de serviço e o início do serviço, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com o fiscal contratual;

e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

f) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto representá-la na execução do contrato, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

f.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

g) Apresentar ART(s)/RRT(s) de execução do serviço do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço devidamente quitada(s) e assinada(s) pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

h) Responsabilizar-se pela LICENÇA para construção ou autorização para pequenas reformas, caso seja exigido pela Prefeitura Municipal de Colatina;

i) Proceder ao minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil;

i.1) A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

j) Apresentar seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

j.1) O seguro deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

j.2) Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço;

k) Executar os serviços de de 12h às 17h às segundas-feiras, de 8h às 17h às terças a quintas-feiras e de 8h às 12hs às sextas-feiras, observada a legislação trabalhista;

l) Adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos transeuntes;

m) Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços;

n) Manter diário de obra no escritório situado no local da execução dos serviços, onde deverão ser lançadas as ocorrências diárias, com o maior grau de detalhamento possível, constituindo-se, assim, em documento que servirá para dirimir quaisquer dúvidas;

- n.1) A Contratada obriga-se a reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do TRE/ES;
- o) Cumprir as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão apresentadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica, com o devido registro no “Diário de Obras”, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais;
- o.1) A Contratada obriga-se a responder por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que sejam eventualmente solicitados pelo Contratante;
- p) Corrigir, alterar, demolir e/ou refazer todos os serviços não aprovados pela fiscalização, após o recebimento da comunicação formal, com a informação do prazo para execução, assumindo integralmente as despesas de demolição e refazimento;
- q) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- r) Seguir as indicações dos desenhos nos casos de omissão de especificação na planilha ou memorial descritivo, prevalecendo, em havendo divergência, o especificado nos desenhos, após prévia comunicação ao Contratante;
- s) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório do serviço;
- t) Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento, removendo todos os entulhos, deixando toda a área livre de quaisquer resíduos;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato bem como indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do seu pessoal durante o desempenho das tarefas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- v) Obter e entregar ao Contratante o “ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” do Imóvel;
- w) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- x) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- y) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- y.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Da Mão de Obra

- a) Enviar à fiscalização do Contratante a listagem dos funcionários que executarão os serviços, contendo o nome e o número da Carteira de Identidade, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, obrigando-se a informar qualquer alteração que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, mantendo a listagem atualizada afixada no escritório do local do serviço;
- b) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, os responsáveis técnicos indicados por ocasião da licitação, participando efetivamente do acompanhamento técnico do serviço, comprovando-se por meio

de declaração de cada um no Diário de Obras por ocasião das visitas ao local do serviço;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante, além de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e) Substituir, após comunicação do TRE-ES, qualquer profissional, inclusive mestre e engenheiro/arquiteto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas;

f) Fornecer aos funcionários uniforme contendo a logomarca da empresa, em quantidade suficiente para a sua utilização em todos os dias de serviço;

g) Arcar com o ônus do deslocamento de seus técnicos ao local de execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários durante a realização dos serviços, de acordo com as prescrições contidas nas NR-10 e NR-18, utilizando-se de todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, adotando todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e obedecendo a todas as recomendações relacionadas à segurança do trabalho;

i) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho;

j) Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na local do serviço.

§2º. Dos Materiais

a) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que os materiais deverão ser novos, conforme as especificações do projeto, devidamente atestados pelo Contratante antes de sua aquisição;

b) Dimensionar, especificar e fornecer as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras, de acordo com o seu plano de execução e necessidade do cronograma de execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas;

c) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços, até a conclusão dos serviços;

d) Submeter à aprovação do Contratante as amostras dos materiais a serem empregados;

d.1) os materiais poderão ter sua especificação e modelo substituídos por outros similares, desde que atendam à qualidade, normatização da ABNT e utilidade prevista na especificação original, mediante prévia aprovação do Contratante;

e) Diligenciar para que todos os materiais cheguem ao local do serviço em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto específico.

§3º. Da Garantia Técnica

A Contratada fornecerá garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução do serviço, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

O Contratante pagará à Contratada pela execução total do serviço o valor global de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), em conformidade com os preços estabelecidos na planilha orçamentária, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente aprovado pelo

Contratante, correspondendo integralmente ao objeto da contratação.

§1º. O serviço prestado será pago após a apresentação do respectivo documento fiscal, em conformidade com as medições efetuadas, mediante depósito bancário em conta corrente. Não havendo nenhum fator impeditivo provocado pela Contratada, o Contratante providenciará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Serão efetuadas, pelo Contratante, medições mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativamente aos serviços executados previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, até o último dia do mês anterior, para posterior efetivação dos pagamentos correspondentes, observadas as demais condições previstas no presente Contrato e, ainda:

- a) por se tratar de regime de empreitada por preço global, os serviços serão medidos pela fiscalização em percentuais estimados de serviços executados;
- b) no cálculo do percentual de execução dos serviços somente serão considerados serviços efetivamente executados;
- c) na primeira medição o valor máximo a ser pago será de 60% do valor total do serviço;
- d) na segunda medição, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, será realizado o pagamento do valor restante do contrato.

§8º. Para o pagamento de cada medição, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos

- a) Nota fiscal, discriminando a medição e o contrato;
- b) Relação nominal mensal de todos os empregados;
- c) Comprovação do pagamento da folha relativa a todos os empregados (recibos de pagamento assinados pelos empregados);
- d) Comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos empregados envolvidos na execução do serviço – INSS e FGTS, e apresentação do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- e) Diário de obra referente a todos os dias do período ao qual se refere a medição, devidamente assinado em todas as suas folhas pelo preposto da Contratada e pelo fiscal.

§9º. Para atendimento ao Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário, serão considerados erros e omissões irrelevantes e pequenas variações de quantitativos, não ensejando prolação de aditivos, aqueles que não ultrapassarem o percentual de risco adotado no BDI, que para este certame é de 1,27% do valor global do serviço.

§10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§11. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§12. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

parágrafo único. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Empenho nº 2025NE000115, de 23/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

A Fiscalização lavrará termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelo fiscal e pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pela Contratada, mediante a apresentação do Alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Lavrado o termo de recebimento provisório, será autorizado o faturamento da última medição, da qual será descontado o valor equivalente a 3% (três por cento) do seu valor global, que será revertido à Contratada somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se que, caso o valor da última medição seja inferior àquele percentual, a diferença será descontada da penúltima fatura.

§2º. A fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, especificações técnicas e demais anexos do edital de licitação, e fará constar no termo de vistoria todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

§3º. Caso constatadas deficiências que não permitam que o serviço seja recebida provisoriamente, caberá à Contratada cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a fiscalização emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização e pela Contratada.

§4º. O termo circunstanciado de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após o

recebimento provisório e assinado pelos contraentes e, após, a Contratada deverá solicitar o recebimento do valor retido de 3% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 3% (três por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela inexecutada;
- c) Pelo descumprimento do cronograma físico-financeiro, a Contratada ficará sujeita à aplicação da multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso;
- d) Pelo atraso injustificado na conclusão do serviço, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor remanescente, até o 200º (ducentésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);
- e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Segunda, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5 % (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente.

§1º. O atraso superior a 20 dias, no início da execução dos serviços, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

§2º. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, os serviços poderão ser iniciados no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 3% (três por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

§3º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo de atraso previsto no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

§11. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto iniciado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido executado de forma integral pelo Tribunal.

§13. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 28/01/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE SOUZA, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326064** e o código CRC **C4BDC296**.

0001759-87.2024.6.08.8000

1326064v5